

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 040/FMS/2015
DISPENSA Nº 007/FMS/2015
CONTRATO Nº 021/FMS/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO E GLICOSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145 – Torrinhã, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 610.789.484-53, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 4.370.413 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 698.230.814-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.324.221/0008-80, com sede na Rodovia CE 040, KM 10, Jacunda, Aquiraz – CE, CEP: 61.700-000, Fone: (85) 3421-6700/3260-2576, representada por sua bastante procuradora, a Sra. Fátima Maria Monteiro Magalhães, brasileira, solteira, executiva de vendas, portadora da cédula de identidade n.º 2.083.651 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 539.177.154-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Dispensa n.º. 007/FMS/2015** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

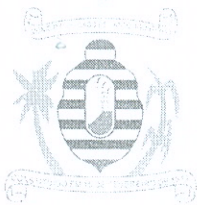
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a aquisição de Cloreto de Sódio e Glicose, destinados ao atendimento dos usuários da rede Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, em quantidades estimadas e discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Cloreto de sódio sol. Inj. 0,9 % bisnaga 250 ml	Frasco Ampola	39.000	R\$ 1,65	R\$ 64.350,00
2	Cloreto de sódio sol. Inj. 0,9 % bisnaga 100 ml	Frasco Ampola	30.000	R\$ 1,40	R\$ 42.000,00
3	Cloreto de sódio sol. Inj. 0,9 % bisnaga 500 ml	Frasco Ampola	37.500	R\$ 1,83	R\$ 68.625,00
4	Glicose sol. Inj. 5% - 500 ml	Frasco Ampola	27.000	R\$ 1,95	R\$ 52.650,00
Total geral					R\$ 227.625,00

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiróz da Silva, 145, térreo, Torrinhã, Cabo de Santo Agostinho/PE CEP 54515-020
Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619

Cont 021 15 - Disp 007-FMS-2015 - Aquisição de Cloreto de Sódio e Glicose - Fresenius Kabi Brasil Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:
Órgão: 34.002 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional:** 10.301.3082 – Saúde – Atenção Básica – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.150– Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 09; **Reduzido:** 681; **F:** 45.

Órgão: 34.002 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional:** 10.301.3082 – Saúde – Atenção Básica– Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.150– Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Desdobramento:** 35; **Reduzido:** 680; **F:** 01.

Órgão: 34.002 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional:** 10.302.3082 – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.153– Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 09; **Reduzido:** 694; **F:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total ora contratado é de **R\$ 227.625,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a despesa do presente objeto contratual foram emitidas as **Notas de Empenho nº. 607, 608 e 609**, datadas de 11 de setembro de 2015.

Parágrafo Segundo – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 007/FMS/2015, baseado no artigo 24, inciso IV, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA– PRAZO

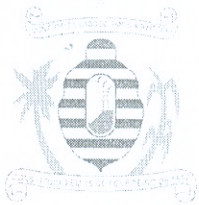
O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega dos produtos deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço e horários constantes na mesma.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com o fornecimento do produto, este deverá ser



resolvido imediatamente.

Parágrafo Terceiro – O funcionário responsável pelo recebimento e aprovação do produto, indicado pela Secretaria solicitante, acompanhará o fornecimento, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi contratado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde designa o **Sr. José Orlando Sousa da Silva**, Coordenador Farmacêutico, telefone 3521.6712, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do objeto;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

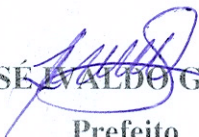
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

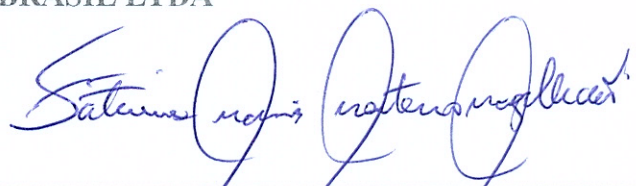


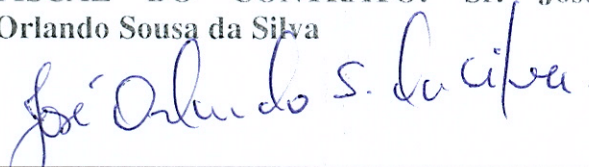

JOSEIVALDO GOMES
Prefeito


Evelyn Carvalho Pereira
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Adm. nº 042 - OAB/PE 35.700/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA


FISCAL DO CONTRATO: Sr. José Orlando Sousa da Silva


TESTEMUNHA: LUANA COSTA
CPF/MF: 097.019.944-93

TESTEMUNHA:
CPF/MF: